

# DETERMINANTES DO CRIME ECONÔMICO EM UMA AMOSTRA DE DETENTOS DO ESTADO DE SERGIPE

## DETERMINANTS OF ECONOMIC CRIME IN A SAMPLE OF INMATES FROM THE STATE OF SERGIPE

Alexandra Silveira Santos<sup>1</sup>

Marco Antonio Jorge<sup>2</sup>

Regina Ávila Santos<sup>3</sup>

### Resumo:

O presente trabalho tem por objetivo analisar que fatores impactaram na probabilidade de 97 detentos do Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN), localizado no município de São Cristóvão/SE, cometerem um crime econômico, a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários no mês de fevereiro de 2018. Busca, ainda, traçar o perfil socioeconômico desses apenados. A escolha da referida penitenciária deve-se ao fato da mesma ser responsável por cerca de 60% da população carcerária de Sergipe à época da realização das entrevistas. Dessa forma, o artigo busca contribuir para a literatura ao realizar pesquisa inédita no estado, através de dados primários obtidos através dos questionários, os quais foram utilizados para estimação de um modelo de regressão logística. Os resultados mostraram que um aumento de 10 anos na faixa etária dos entrevistados e o acréscimo de um filho na família reduzem em cerca de 29% e 6%, respectivamente, a probabilidade de o indivíduo cometer crime econômico.

**Palavras-Chave:** Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto; Perfil Socioeconômico; Modelo de Regressão Logística.

### Abstract:

The present work aims to analyze which factors impacted the probability of 97 inmates of the Dr. Manoel Carvalho Neto Penitentiary Complex (COPEMCAN), located in the municipality of São Cristóvão/SE, committing an economic crime, based on primary data obtained via the application of questionnaires in February 2018. It also seeks to outline the socioeconomic profile of these inmates. The choice of the aforementioned penitentiary was due to the fact that it was responsible for around 60% of Sergipe's prison population at the time of the interviews. In this way, the article seeks to contribute to the literature by carrying out unprecedented research in the state, through primary data obtained through questionnaires, which were used to estimate a logistic regression model. The results showed that an increase of 10 years in the interviewees' age group and the addition of a child to their families reduce the probability of the individual committing an economic crime by approximately 29% and 6%, respectively.

**Keywords:** Dr. Manoel Carvalho Neto Penitentiary Complex; Socioeconomic Profile; Logistic Regression Model.

**Área de submissão:** 13 – Desigualdade, Pobreza e Políticas Sociais

**Classificação JEL:** K42; C20

---

<sup>1</sup> Bacharel em Economia pela Universidade Federal de Sergipe (UFS).

<sup>2</sup> Professor Titular do Departamento de Economia da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

<sup>3</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ/USP).

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, com 826.740 indivíduos no sistema penitenciário em 2022. No Estado de Sergipe eram 6.743 pessoas privadas de liberdade no mesmo ano (FBSP, 2023)

Para Becker (1968) qualquer indivíduo é um potencial criminoso e vai cometer crime sempre que o benefício do crime for superior ao custo. Os benefícios consistem nos incentivos monetários e psicológicos propiciados pelo crime. Os custos, por sua vez compreendem a probabilidade de o indivíduo que pratica o crime ser preso, as perdas de renda futura resultantes do período em que estiver encarcerado, os custos diretos da ação criminosa (utensílios, tempo de preparação, etc.) e os custos relacionados à rejeição moral do grupo e da sociedade em que vive.

Nesse sentido, o aprisionamento, ao elevar o custo de punição, em tese contribui para dissuadir os indivíduos de cometer um crime. O foco dessa pesquisa consiste em averiguar: por qual motivo indivíduos apenados decidiram cometer crimes de cunho econômico?

Assim, o objetivo geral do trabalho consiste em analisar que fatores impactaram na probabilidade de cometer um crime econômico, a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários a réus já julgados e condenados do Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN), localizado no município de São Cristóvão/SE. Busca, ainda, traçar o perfil socioeconômico desses apenados.

A escolha da referida penitenciária deve-se ao fato da mesma ser responsável por cerca de 60% da população carcerária de Sergipe à época da realização das entrevistas (fev.2018).

Dessa forma, o presente artigo busca contribuir para a literatura ao realizar pesquisa inédita no estado, através de dados primários obtidos via aplicação de questionários, bem como da estimação de um modelo de regressão logística, com o fito de compreender o crime econômico cometido pela amostra investigada, colaborando para um maior entendimento sobre o tema.

Para tanto, o artigo está dividido em quatro seções, além desta breve introdução. A seção 2 traz uma revisão da literatura relativa ao crime econômico, passando por sua definição e uma breve fundamentação teórica, baseada na abordagem econômica do Crime de Gary Becker (1968). A seção seguinte apresenta detalhes sobre a base de dados, bem como o modelo de regressão logística estimado. Na seção 4 é traçado o perfil dos entrevistados. Também são apresentados e discutidos os resultados do modelo econométrico. Por fim, na última seção são tecidas as principais conclusões do trabalho.

## 2. CRIMES ECONÔMICOS: UMA PERSPECTIVA JURÍDICO-SOCIAL

Nesta seção, são exploradas as intersecções entre Direito e Economia, destacando a importância do Direito Econômico e da Economia Política no estudo da relação entre direito, política e crime. Neste sentido, a Análise Econômica do Direito ou Economia do Crime oferece uma nova perspectiva sobre o comportamento humano no âmbito social e jurídico-penal.

Os crimes econômicos podem ser caracterizados como delitos de natureza autônoma, são classificados em dois tipos: crime econômico em sentido amplo (*latu sensu*), ou seja, todos aqueles que causam lesão ou ameaça de lesão a bem jurídico de natureza patrimonial, são inclusos nessa modalidade: o crime de roubo, furto, bem como crimes contra o sistema econômico e financeiro; já o crime econômico no sentido estrito refere-se aos crimes com objetos próprios como o caso de crimes contra interesses econômicos ou contra a ordem tributária (LUIZ, 2019).

Diversos estudos indicam uma correlação significativa entre fatores econômicos e taxas de crimes violentos. Demonstrando que situações econômicas regionais instáveis levam a uma

maior incidência de violência armada nos Estados Unidos (TIAN; WANG; XIAO, 2022); no Irã, variáveis econômicas como crescimento econômico, índice de miséria e taxa de emprego feminino têm uma relação positiva e significativa com crimes violentos (DADGAR; MORADALIAN; HOSEINY MEHR, 2021). No entanto, pesquisas recentes na União Europeia não encontraram uma relação significativa entre as condições econômicas e os índices de criminalidade, exceto para homicídios em alguns casos (BUTKUS; MATUZEVIČIŪTĖ; MAČIULYTĖ-ŠNIUKIENĖ, 2019). Há evidências que sugerem que os homicídios intencionais estão associados a altas taxas de desemprego, enfatizando a ligação entre crimes violentos e fatores socioeconômicos dentro dos países (BELLITTO; COCCIA, 2018). Além disso, os resultados de uma análise de dados de painel de 34 países revelaram que a complexidade econômica, as instituições, a renda per capita, a miséria econômica e o crescimento populacional desempenham um papel na influência das taxas de crimes violentos (MADNI; KHAN, 2019).

No que diz respeito ao Brasil, fatores como choques climáticos adversos, incluindo secas, têm sido associados a um aumento nas taxas de crimes violentos, persistindo e afetando as atividades econômicas (ISHAK, 2021; PROCÓPIO; TOYOSHIMA, 2017; ROBÉRIO; DE SOUSA; DA SILVA, 2023). Ademais, problemas como a ineficiência do Estado, o tráfico de drogas e o controle exercido por facções criminosas organizadas contribuem de maneira significativa para o aumento das taxas de crimes violentos no país (CARNEIRO, 2022; OLIVEIRA et al., 2020). Já, a violência doméstica é um fenômeno complexo e multicausal, afetando predominantemente mulheres adultas com baixa escolaridade, muitas vezes envolvendo violência psicológica e sexual, e frequentemente perpetrada por homens adultos sob a influência de álcool (MARTINS et al., 2023).

A teoria econômica do crime, associada a Gary Becker (1968), e discutida, entre outros, por Jorge e Justus (2021), Shavell (2004), Mariano (2010) e Jesus e Estefam (2020), oferece uma análise abrangente do comportamento criminoso sob diversas perspectivas. Esses autores destacam fatores como maximização do lucro, busca por simpatia e aprovação social no contexto de gangues/facções, dissuasão inadequada e incentivos, dentre outros, como motivadores para o comportamento criminoso, explorando as interações entre Direito e Economia no contexto dos crimes econômicos.

Becker (1968) considera o comportamento criminoso como uma escolha racional baseada na maximização do lucro e na avaliação dos riscos e benefícios financeiros. Essa visão destaca a importância dos incentivos econômicos e das oportunidades, bem como a dissuasão inadequada na determinação das decisões criminosas. Shikida (2021) mostra como tais elementos são ratificados por detentos da Região Sul do Brasil.

Jesus e Estefam (2020) e Shavell (2004) abordam o comportamento criminoso considerando aspectos relacionados à dissuasão e aos incentivos. Ambos destacam a importância das medidas legais e da punição como meios para controlar condutas prejudiciais e desencorajar o comportamento criminoso. Shavell (2004) caracteriza o comportamento criminoso como uma conduta prejudicial que pode ser controlada por meio do direito penal, integrando princípios do Direito Administrativo e Tributário. Ele enfatiza o papel do Direito Penal como um mecanismo de controle para dissuadir comportamentos prejudiciais e garantir a ordem pública.

Nesta linha, Jesus e Estefam (2020) observam o comportamento criminoso como motivado por uma série de fatores complexos. Um desses fatores refere-se à dissuasão inadequada, onde as medidas legais de desencorajamento não são eficazes o suficiente para prevenir condutas criminosas. Isso pode ocorrer quando as punições são consideradas brandas ou quando há uma baixa probabilidade de ser pego e punido. Além disso, os autores apontam a questão da compensação inadequada como um motivador para o comportamento criminoso. Isso envolve os incentivos e benefícios percebidos pelos indivíduos ao cometerem crimes. Se

os benefícios esperados do crime superam os riscos e custos associados à atividade criminosa, os indivíduos podem ser mais propensos a se envolverem em condutas ilícitas. Outro aspecto relevante são os fatores socioeconômicos. Condições como desigualdade econômica, falta de oportunidades, desemprego e falta de acesso a serviços básicos podem contribuir significativamente para o comportamento criminoso.

Por outro lado, Adam Smith (1981) apresenta a argumentação de que os indivíduos são motivados por uma busca inata por simpatia e aprovação social. Segundo essa teoria, os sentimentos de culpa e remorso são importantes na regulação do comportamento humano. No contexto do crime, a teoria dos sentimentos morais sugere que os indivíduos levam em consideração não apenas os benefícios materiais ou riscos ao cometerem atos ilícitos, mas também os impactos emocionais e morais dessas ações. Sentimentos de desonra, vergonha ou empatia podem influenciar as decisões dos indivíduos em relação ao comportamento criminoso.

Pesquisas recentes na seara da Economia Comportamental têm ratificado essa visão e contribuído para complementar a interpretação do crime como um comportamento deliberado (MCADAMS e ULEN, 2008; VAN WINDEN e ASH, 2012).

Logo, percebe-se que os diferentes enfoques da teoria econômica do crime oferecem uma análise multifacetada das interações entre Direito e Economia, possibilitando a compreensão de como fatores econômicos, sociais e morais influenciam o comportamento criminoso e como políticas públicas podem ser formuladas para enfrentar esse desafio complexo e transnacional. Essas análises são especialmente pertinentes diante da evolução do sistema financeiro nacional e internacional, que deu origem a novas formas de criminalidade, como os crimes cometidos por meio de dispositivos eletrônicos e redes de computadores, incluindo fraudes online, invasões de sistemas e roubo de dados pessoais. Essas mudanças no comportamento criminoso refletem desafios contemporâneos para o sistema jurídico, exigindo adaptações legislativas e políticas específicas para prevenção e combate.

Essas novas formas de infrações impactam as relações entre direito e economia, exigindo adaptações dos quadros jurídicos para enfrentar os desafios emergentes (MCADAMS; ULEN, 2008). Levam também a uma reavaliação das estratégias de dissuasão e regulamentação no sistema de justiça penal (CENTENO, 2003), influenciando políticas públicas que buscam alinhar a resposta penal com considerações econômicas (GÁL, 2018). O crime econômico, associado à sofisticação e organização, tem impacto internacional significativo, reconhecendo novos interesses jurídicos relacionados a bens difusos e coletivos (MATIJAŠEVIĆ; ZARUBICA, 2021), enquanto a aplicação da economia comportamental ao direito destaca como vieses cognitivos e preferências de justiça influenciam a análise econômica do direito penal (NAKAHARA, 2019; SHEFFRIN, 2017).

O cenário em evolução das atividades criminosas exige ações proativas e orientadas por parte dos decisores políticos para abordar as questões relacionadas com a criminalidade econômica de forma a salvaguardar a estabilidade e o crescimento econômicos. Neste sentido, políticas de segurança pública, investimentos em educação e condições socioeconômicas estão sendo apontados como essenciais para prevenir o crime e reduzir o comportamento criminoso, ressaltando a importância da efetivação dos direitos constitucionais e da responsabilidade coletiva na garantia da segurança pública (SOUZA, 2010; CARVALHO & SILVA, 2011; ISHAK, 2021). Uma vez que a ampliação das sanções e a implementação de medidas de conformidade nas organizações visam reduzir a incidência desses delitos. No entanto, as estratégias de controle enfrentam obstáculos, desde limitações na fiscalização até questões sociais mais profundas que alimentam a atividade criminosa, como desigualdades econômicas e deficiências estruturais (FIGUEIREDO DIAS; COSTA ANDRADE, 2013; VARGAS, 2020).

Na próxima seção é apresentada a metodologia deste estudo, que estende as discussões teóricas sobre a prática de crimes violentos e a interação entre Direito e Economia para uma investigação empírica. Este estudo adotou uma abordagem de estudo de caso no Complexo

Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto – São Cristóvão/SE (COPEMCAN), utilizando dados secundários e primários por meio de questionários aplicados a réus condenados por crimes diversos. Com intuito de identificar os fatores sociais e econômicos que podem ter maior ou menor influência nas escolhas dos indivíduos encarcerados para a prática de ilícitos violentos, contribuindo para políticas públicas mais eficazes de prevenção e controle da criminalidade no estado de Sergipe.

### **3. METODOLOGIA**

Para atender aos objetivos propostos, utilizou-se análise estatística e descritiva dos dados, além da coleta de dados primários, aplicando um modelo de resposta binária (Logit) para investigar as probabilidades e os fatores que podem ter influência na decisão individual de vir a cometer um crime econômico no estado de Sergipe, junto a encarcerados no COPEMCAN.

Nesse sentido, trata-se de uma pesquisa de natureza descritiva, na medida em que busca descrever o perfil dos entrevistados, e analítica, posto que busca identificar as variáveis que contribuem para aumentar a probabilidade de cometer um crime econômico (GIL, 2010). Esta seção está organizada em duas subseções: i) Fonte dos dados utilizados e ii) Especificação da técnica econométrica.

#### *3.1 Fonte dos dados utilizados*

O método utilizado nesta pesquisa para coletar informações (dados primários) envolveu a aplicação de um questionário junto a 97 detentos do Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN), localizado no município de São Cristóvão/SE, a maior unidade prisional do estado, respondendo à época por cerca de 60% da população prisional de Sergipe. Os detentos foram selecionados aleatoriamente e responderam ao questionário aplicado pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor (SEJUC-SE) em fevereiro de 2018.

Ao aplicar um questionário por meio de entrevistas, é importante considerar diversos vieses (como viés de resposta, viés de amostragem e o viés de contexto) que podem influenciar as respostas dos entrevistados e, conseqüentemente, a qualidade e a validade dos dados coletados. Neste sentido, para minimizar esses vieses ao aplicar o questionário por meio de entrevistas, foi realizado um planejamento cuidadoso da pesquisa, adotando estratégias, como o uso de técnicas de amostragem representativas e a formulação de perguntas claras e neutras.

Para garantir a condução responsável e ética do estudo, todas as informações pessoais fornecidas pelos entrevistados foram tratadas de forma confidencial e anônima, utilizando identificadores em vez de dados identificáveis, procurando garantir o respeito pelos direitos e bem-estar dos participantes ao longo de todo o processo de pesquisa. O questionário pode ser consultado no Anexo A.

Além dos dados primários coletados, dados secundários fornecidos pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor (SEJUC-SE), complementados por informações do Sistema de Administração Penitenciária (SAP) foram utilizados, nos casos onde foi possível identificar o respondente, para completar o perfil dos indivíduos cujos questionários apresentavam dados faltantes. Na seção a seguir são apresentadas as especificações do modelo utilizado e a técnica econométrica utilizada.

#### *3.2 O Modelo Logit*

O modelo Logit tem sido amplamente utilizado em análises relacionadas à Economia do Crime, como demonstrado em Gonçalves Jr. e Shikida (2013) e Mota e Jorge (2016), apenas

para citar dois trabalhos. Esses pesquisadores empregaram o modelo Logit em suas análises, destacando sua relevância e eficácia para esse tipo de estudo.

Em função da natureza qualitativa da variável dependente, optamos por utilizar esse modelo, o qual emprega uma função de densidade acumulada logística com o objetivo de produzir valores entre zero e um para estimação das probabilidades, o que não seria garantido por um modelo de regressão linear.

Dentre outras vantagens do modelo Logit podem-se citar: requer um menor número de hipóteses iniciais; admite simultaneamente variáveis independentes métricas e não métricas; não pressupõe normalidade e homoscedasticidade (CORRAR; PAULO; DIAS FILHO, 2007; PICHETTI, 2000; WOOLDRIDGE, 2017).

No contexto da análise estatística, o objetivo é modelar a probabilidade de ocorrência de um evento binário (crime econômico vs. crime violento) com base nas variáveis explicativas a serem posteriormente apresentadas. Esse modelo permitirá identificar quais fatores são determinantes para a ocorrência do crime econômico e para a probabilidade de não ocorrência desse evento. Desta forma, podemos definir a função *logit* da seguinte maneira:

$$y_i^* = \alpha + X_{i1}\beta_1 + \dots + X_{in}\beta_n + \varepsilon_i \quad (1)$$

em que  $y_i^*$  é a variável latente para cada indivíduo  $i$ ,  $\alpha$  é uma constante,  $X_i$  representa as variáveis explicativas do modelo,  $\beta$  são os parâmetros estimados, e  $\varepsilon_i$  é o termo de erro associado ao indivíduo  $i$ . Os parâmetros  $\alpha$  e  $\beta$  são estimados durante o processo de modelagem.

Para fins deste trabalho, foi considerado como delito econômico o conjunto de crimes abrangendo: assalto / roubo, roubo de celular, furto, estelionato, receptação e tráfico de drogas.

A probabilidade condicional  $\Pr(y = 1|X)$  de um indivíduo vir a praticar um delito de caráter econômico pode ser expressa como:

$$\Pr(y = 1|X) = \Pr(\varepsilon > -[\alpha + \beta X]|X) \quad (2)$$

uma vez que a probabilidade depende da distribuição do termo de erro  $\varepsilon$ . Para o modelo linear  $y_i^* = \alpha + X_i\beta + \varepsilon_i$  e para um modelo de probabilidade não linear  $\Pr(y = 1|X) = F(\alpha + \beta X)$ , a probabilidade de o evento ocorrer, é a função densidade acumulada do erro, considerando os valores das variáveis independentes.

Assim, no presente trabalho será estimado o seguinte modelo:

$$y_i = \beta_0 + \beta_1 x_{1i} + \beta_2 x_{2i} + \beta_3 x_{3i} + \beta_4 x_{4i} + \beta_5 x_{5i} + \beta_6 x_{6i} + \beta_7 x_{7i} + \mu_i \quad (3)$$

Onde:

$y_i$  é a probabilidade de ocorrência do evento; onde  $y_i=1$  se crime econômico e  $y_i=0$  se crime não econômico;  $\beta$  representa o vetor de parâmetros para o conjunto de variáveis explicativas;  $X$  representa a matriz das características consideradas relevantes para estimar a probabilidade de ocorrência do evento; onde o  $X_1$  representa a faixa etária dos entrevistados,  $X_2$  escolaridade,  $X_3$  se possui alguma experiência profissional,  $X_4$  local de residência,  $X_5$  se foi a 1º reclusão,  $X_6$  número de filhos e  $X_7$  qual a renda familiar do entrevistado e;  $\mu_i$  representa o termo de erro.

#### 4. RESULTADOS

No Brasil, o crescimento exponencial da população carcerária ao longo dos anos revela desafios estruturais e sistêmicos. Entre o ano de 2010 e agosto de 2018, a população carcerária saltou de 496.251 presos para 602.217, um aumento de 21,4%.

Em Sergipe, de acordo com análise do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), em 2018, a população carcerária era a terceira menor da região Nordeste, totalizando 4.893 presos. A taxa de encarceramento na região era de 214 presos por 100 mil habitantes, classificando-se como a quarta menor no Nordeste e a oitava menor no Brasil. Dos detidos em Sergipe, 95,4% eram homens e 4,6% mulheres, com esta última representando a terceira maior taxa de encarceramento feminino na região. Ainda assim, a situação nacional de superlotação e precarização do sistema penitenciário não é diferente no estado.

A faixa etária prevalente entre os presos era de 18 a 29 anos, compreendendo 54% da população carcerária, distribuídos em 30,5% entre 18 e 24 anos e 23,4% entre 25 e 29 anos. Quanto à etnia, a maioria dos presos em Sergipe é de origem negra, com 55% sendo pretos e pardos. A baixa escolaridade é outra característica significativa, com 52% dos detidos possuindo apenas o Ensino Fundamental completo.

Os principais delitos pelos quais foram acusados ou condenados estão relacionados a crimes contra o patrimônio (roubo e furto) e tráfico de drogas. Sergipe também apresenta a segunda maior taxa do Brasil de pessoas privadas de liberdade aguardando julgamento, com 62,8% dos presos provisórios ainda à espera do primeiro veredicto judicial.

Em dezembro de 2022, observa-se uma evolução da população carcerária de 32% em relação a 2018 (SISDEPEN, 2022). Essa crescente população carcerária, evidenciada pelo aumento contínuo dos detentos, não apenas aponta para falhas nas políticas locais de segurança, mas também revela problemas estruturais em âmbito nacional e estadual. Essa realidade destaca a urgência de políticas públicas eficazes para lidar com questões como superlotação, precarização do sistema penitenciário e violência em todo o país.

Como destacado por Monteiro e Cardoso (2013), o descompasso entre a capacidade das instituições e o tamanho da população carcerária levanta questões cruciais sobre a eficácia das políticas públicas e a própria natureza do sistema prisional brasileiro. Nesse contexto, a análise do perfil dos encarcerados emerge como um primeiro passo essencial na formulação de estratégias que visam mitigar os dilemas sociais que alimentam a criminalidade no estado, buscando viabilizar a recolocação do encarcerado no mercado de trabalho e simultaneamente o afastando da influência das facções criminosas.

#### *4.1 Perfil dos Encarcerados e análise dos dados*

Foram aplicados 97 questionários, tendo a análise inicial dos dados revelado características distintas em vários aspectos socioeconômicas e familiares entre os participantes antes do encarceramento no COPEMCAN.

No aspecto educacional, a maioria dos entrevistados apresentava formação no ensino fundamental (55,6%), seguido pelo ensino médio (31,9%) e uma minoria com graduação no ensino superior (2%). Por outro lado, 10,3% não possuíam instrução formal, conforme figura 1 (esquerda).

No que diz respeito à experiência profissional, a maioria dos entrevistados (76,2%) afirmou possuir alguma experiência prévia, contrastando com os 23,7% que indicaram não possuir tal experiência (Figura 1, gráfico à direita).

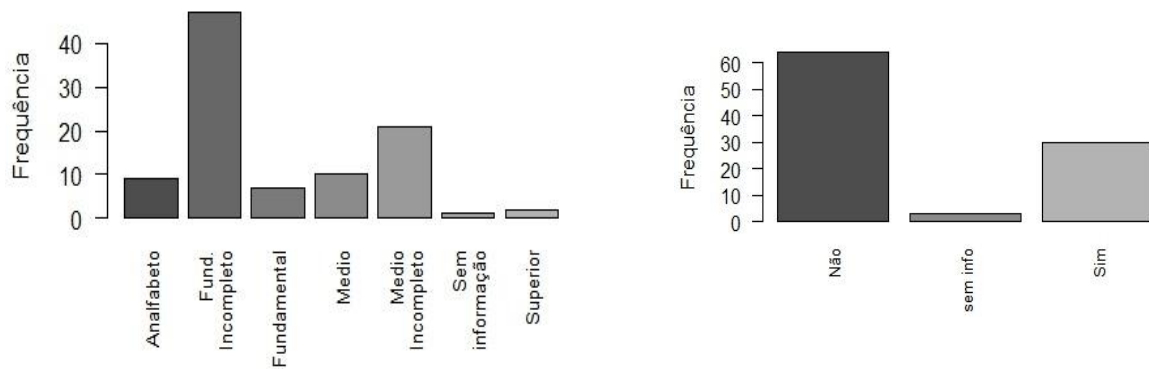


Figura 1: Nível de escolaridade e Curso profissionalizante.

Em relação à faixa de renda, foi considerando o salário-mínimo de referência de fevereiro de 2018, equivalente a R\$ 954,00. Destacaram-se as seguintes faixas: de um a dois salários mínimos (41,2%), menor que um salário mínimo (26,8%), de 2,1 salários mínimos até três salários mínimos (3%), enquanto 24,7% optaram por não responder, evidenciando uma concentração expressiva de indivíduos em faixas salariais mais baixas.

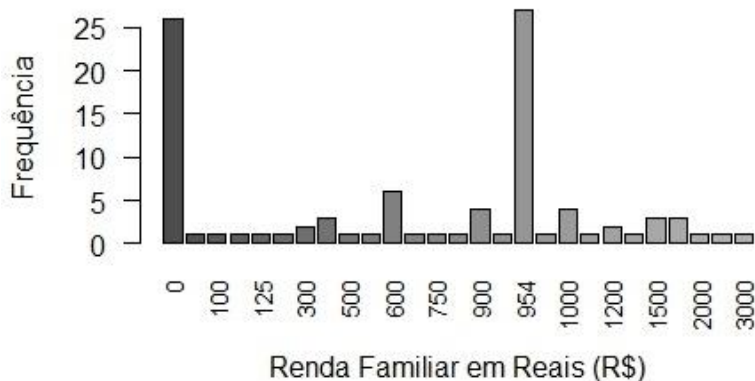


Figura 2: Renda familiar (R\$)

Em relação ao recebimento de renda adicional à renda do trabalho, 1% recebia auxílio-doença, 3% recebiam auxílio do programa Bolsa Família,

Quanto à localização geográfica, a maioria dos entrevistados residia no interior do estado (54,6%), com uma proporção significativa (40,2%) vivendo na capital, enquanto 3% eram originários de outros estados e 2% não forneceram essa informação, como se pode observar pelo gráfico à esquerda da figura 3.

Analisando as estruturas familiares, diversas composições foram observadas, sendo a mais frequente aquela composta por filhos, companheira e parentes (pai, mãe ou avós) (37,7%), seguida pela estrutura familiar composta por companheira e filhos (24,6%) e pela composição envolvendo apenas parentes - 24,6 (Figura 3, gráfico à direita).



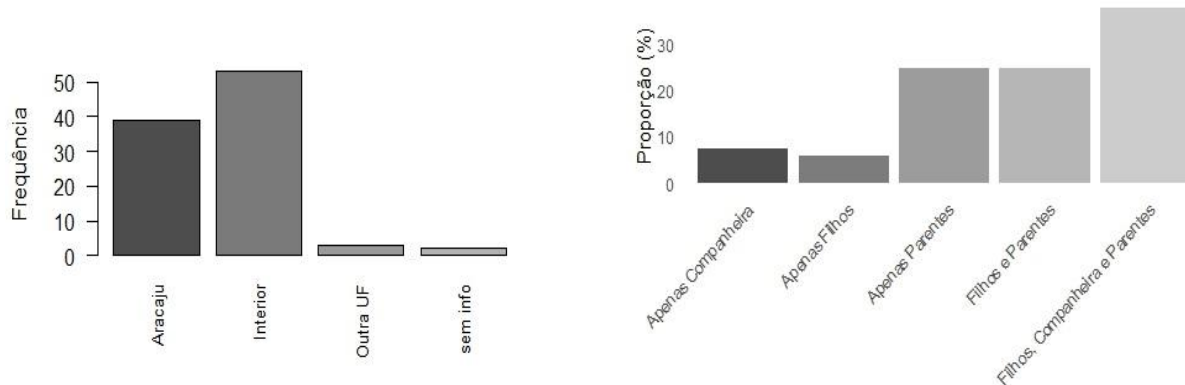


Figura 3: Local de residência e Composição Familiar.

Quanto ao crime cometido, os dados revelaram uma variedade de tipos, com alguns entrevistados praticando mais de um delito, caracterizando-os, conforme os encarcerados, como "delinquentes flex". Os crimes mais frequentes foram assalto, homicídio e tráfico de drogas, representando 25,7%, 17,5% e 16,4% das ocorrências, respectivamente. Seguidos por roubo (10,3%). Além disso, houve casos de receptação (2%) e furto (3%), enquanto 4% dos entrevistados optaram por não responder (figura 4, painel à esquerda).

Além disso, foi observado que uma parcela expressiva dos entrevistados era reincidente (59,7%), enquanto 37,1% não tinham histórico de reincidência, e 3% preferiram não fornecer esta informação (Figura 4 - direita).

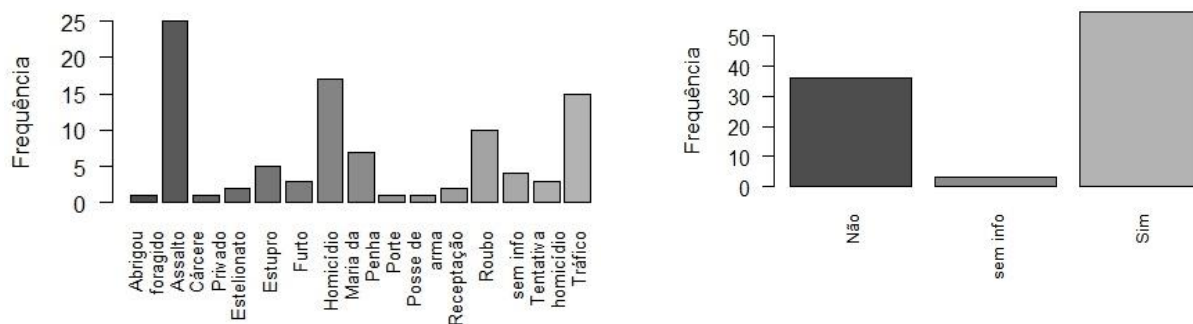


Figura 4: Crime cometido e Reincidência.

Por fim, foi questionado quanto às preferências laborais dos encarcerados. As respostas mostram uma ampla variedade de preferências, desde trabalhos manuais como carpintaria e pedreiro até trabalhos mais técnicos como eletricista e mecânico, e até mesmo ocupações relacionadas à gastronomia e ao comércio. Algumas respostas indicam um interesse em trabalhar em mais de uma área. Por exemplo, há casos de pessoas interessadas em combinações de profissões, como "Eletricista, Pintor, Garçom, Jardineiro" e "Pedreiro, Carpinteiro, Encanador". Na Figura 5 são apresentadas as cinco profissões mais almeçadas.

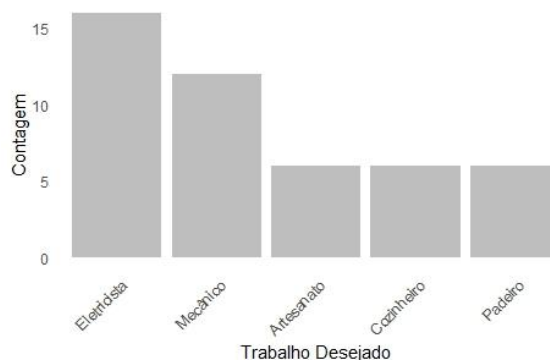


Figura 5: Trabalho que gostaria de realizar quando sair do COPEMCAN.

Logo, ao analisar as estatísticas, um aspecto crucial a ser destacado é a inter-relação entre os conjuntos de dados (socioeconômicas e familiares). Uma vez que a maioria dos entrevistados tinha formação educacional no ensino fundamental ou médio, e uma proporção significativa residia no interior do estado. Esses dados podem sugerir uma ligação entre níveis educacionais mais baixos e localidades com menor acesso a oportunidades socioeconômicas e, potencialmente, taxas mais altas de criminalidade. Além disso, a concentração de entrevistados em faixas de renda mais baixas e a recepção de auxílios sociais também apontam para desafios socioeconômicos enfrentados por esses indivíduos, que podem estar relacionados à participação em atividades criminosas como meio de subsistência ou busca por ganho financeiro, como aponta a teoria apresentada por Jesus e Estefam (2020) e Shavell (2004) relativa à motivação de atos ilícitos.

No que diz respeito aos crimes cometidos, a prevalência de delitos como assalto, roubo e tráfico de drogas sugere uma possível associação entre oportunidades econômicas limitadas e envolvimento em atividades ilícitas para obtenção de recursos financeiros. Além disso, a alta taxa de reincidência entre os entrevistados ressalta a complexidade do ciclo criminal e a necessidade de abordagens mais abrangentes na prevenção da reincidência, que leve em consideração não apenas punições, mas também a reintegração social e econômica dos indivíduos após o cumprimento da pena. Perspectiva que se alinha a Souza (2010), Carvalho & Silva (2011), Figueiredo Dias, Costa Andrade (2013) e Vargas (2020), que enfatizam a importância das condições socioeconômicas na compreensão do comportamento criminoso e na formulação de políticas públicas de prevenção e controle da criminalidade.

Assim, torna-se evidente a importância de abordagens integradas e holísticas na compreensão e enfrentamento do comportamento criminoso, conforme apontado por McAdams e Ulen (2008). Em que políticas públicas que visam reduzir a criminalidade considerem não apenas medidas punitivas, mas também intervenções que abordem as raízes socioeconômicas e familiares do crime, proporcionando oportunidades educacionais, acesso a empregos dignos e apoio às estruturas familiares. Essa abordagem multifacetada é essencial para enfrentar os desafios complexos associados à criminalidade e promover a segurança e o bem-estar da sociedade como um todo.

#### 4.2 Resultados da Regressão Logística

A tabela 1 apresenta os resultados da estimação do modelo *logit*. Os resultados indicam que, com exceção da constante e das variáveis número de filhos e faixa etária, nenhuma das variáveis independentes teve um impacto estatisticamente significativo na probabilidade de o apenado no COPEMCAN ter cometido um crime econômico.

Tabela 1: Resultados da Regressão Logística

Number of obs = 97		Wald chi2 (7) = 13.91		Prob > chi2 = 0.0752		
Log likelihood = -34.843721		Pseudo R2 = 0.1560				
Variável	Coef.	Robust Std. Err.	Z	P>  z	[95% Conf. Interval]	
Faixa Etária	-1.439846	.712156	-2.02	0.043	-2.835646	-.044046
Escolaridade	.263975	.6343635	0.42	0.677	-.9793546	1.507305
Experiência	.64491	.8036918	0.80	0.422	-.9302969	2.220117
AreadeResidência	-.0656233	.6176642	-0.11	0.915	-1.276223	1.144976
Reincidente	-.2004707	.6244832	-0.32	0.748	-1.424435	1.023494
Nº Filhos	-.3775643	.2387174	-1.58	0.114	-.8454418	.0903131
Renda	-.0005658	.0005121	-1.10	0.269	-.0015694	.0004379
_cons	1.915048	1.001543	1.91	0.056	-.047941	3.878037

Fonte: Elaboração dos autores

São estatisticamente significativos a faixa etária (ao nível de 5% de erro), a constante (10% de erro) e o número de filhos (extrapolando um pouco o limite do nível de 10% de erro). É possível observar na tabela 2 que um aumento de 10 anos na faixa etária dos entrevistados reduz em cerca de 29% a probabilidade de o indivíduo cometer crime econômico. Analisando a variável número de filhos, foi adotado como hipótese que um filho a mais reduz em 6% a probabilidade de cometer crime econômico.

Tabela 2: Efeitos marginais do modelo logit – Modelo Delta

Variável	dy/dx	Std. Err.	z	P>  z	[95% Conf. Intervalo]	
FaixaEtaria	-.2893603	.1460179	-1.98	0.048	-.57555	-.0031705
NFilhos	-.0662179	.0400299	-1.65	0.098	-.144675	.0122392

Fonte: Elaboração dos autores

Tais resultados reforçam o fato de que 54% da população carcerária sergipana tinha entre 18 e 29 anos no momento da realização da pesquisa e, bem documentado na literatura, de que há um predomínio de jovens na criminalidade, já que o jovem: i) tem maior propensão ao risco; ii) defronta-se com menor custo de oportunidade, pois o rendimento obtido no mercado de trabalho lícito tende a crescer com o aumento da faixa etária, e iii) encontra maior probabilidade de mobilidade social na “carreira” criminosa; na sua ótica há uma superestimação do benefício monetário simultaneamente à diminuição dos custos de oportunidade e de punição, tornando-o mais propenso à ação criminosa, conforme Araújo Júnior e Fajnzylber (2001) e Jorge (2015), apenas para citar dois trabalhos. Assim, a criminalidade tenderia a diminuir com o aumento da faixa etária.

Se o aumento da faixa etária vem acompanhado da constituição de uma família, e da consequente necessidade de prover alimentação para os filhos, pode-se inferir que isto tende a elevar o custo psicológico de cometimento de um crime, contribuindo para sua dissuasão ou, nos termos de Ariely (2012), reduzindo sua margem de manobra. Nesse sentido, o aumento do número de filhos poderia estar contribuindo para a redução do crime econômico.

Escolaridade, área de residência, reincidência, renda e experiência profissional não mostraram significância estatística neste modelo. Isso indica que, nesta amostra específica, esses fatores podem não estar diretamente associados à propensão a cometer crimes violentos.

No entanto, é crucial considerar que a ausência de significância estatística não necessariamente indica ausência de efeito na população geral ou em outras amostras.

Para avaliar a consistência do resultado, a tabela 3 apresenta a sensibilidade, a especificidade e o percentual corretamente classificado do modelo. O teste de sensibilidade indica que dentre os indivíduos entrevistados, a probabilidade de detectar o cometimento de um crime econômico, dado que o fenômeno está presente foi de 86,7%, enquanto a especificidade - probabilidade do teste dar um resultado negativo, dado que fenômeno está ausente – foi de 52,4%. O percentual de acertos do modelo, 75,8%, foi considerado bom.

Tabela 3: Estatísticas de Classificação – Modelo Logit

Sensitivity	Pr ( +   D )	86.67%
Specificity	Pr ( -   ~D )	52.38%
Positive predictivevalue	Pr ( D   + )	79.59%
Negative predictivevalue	Pr ( ~D   - )	64.71%
False + rate for true ~D	Pr ( +   ~ D )	47.62%
False - rate for true ~D	Pr ( -   D )	13.33%
False + rate for classified	Pr ( ~D   + )	20.41%
False - rate for true classified -	Pr ( D   - )	35.29%
Correctly classified		75.76%

Fonte: Elaboração dos autores

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo analisar que fatores impactaram na probabilidade de cometer um crime econômico, a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários a réus já julgados e condenados do Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN), localizado no município de São Cristóvão/SE. Buscou, também, traçar o perfil socioeconômico desses apenados.

A escolha da referida penitenciária deve-se ao fato da mesma ser responsável por cerca de 60% da população carcerária de Sergipe à época da realização das entrevistas (fev.2018).

Dessa forma, o presente artigo intentou contribuir para a literatura ao realizar pesquisa inédita no estado, através de dados primários obtidos via aplicação de questionários, bem como da estimação de um modelo de regressão logística, com o fito de compreender o crime econômico cometido pela amostra investigada, colaborando para um maior entendimento sobre o tema.

O modelo estimado foi capaz de classificar corretamente 75,8% dos casos de crime econômico dentre os entrevistados. Os resultados mostraram que um aumento de 10 anos na faixa etária dos entrevistados reduz em cerca de 29% a probabilidade de o indivíduo cometer crime econômico, ao passo que o acréscimo de um filho na família reduz em 6% a probabilidade de cometer um crime dessa natureza.

Como limitação do trabalho pode-se elencar a impossibilidade de extrapolar os resultados aqui obtidos para outros detentos, até mesmo do Estado de Sergipe, visto que ainda que ratifiquem características bem documentadas na literatura se referem especificamente à amostra entrevistada. Passados seis anos da aplicação dos questionários é possível que o perfil descrito neste trabalho também tenha se modificado, ainda que marginalmente.

Nesse sentido, a replicação das entrevistas para uma amostra maior e de forma periódica parece se configurar como um caminho profícuo para pesquisas futuras, na medida que permita a elaboração de análises de trajetória e/ou dados em painel, bem como maior precisão dos resultados.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO JÚNIOR, R. A.; FAJNZYLBER, P. Violência e criminalidade. In: LISBOA, M.; MENEZES FILHO, N. (Orgs.). **Microeconomia e sociedade no Brasil**. Rio de Janeiro: Contracapa/FGV, 2001, p. 333-394.
- ARIELY, Dan. **A Mais Pura Verdade sobre a Desonestidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- BECKER, Gary Stanley. Crime and Punishment: An Economic Approach. **Journal of Political Economy**, n. 72, 1968.
- BELLITTO, M.; COCCIA, M. Interrelationships Between Violent Crime, Demographic and Socioeconomic Factors: A Preliminary Analysis Between Central-Northern European Countries and Mediterranean Countries. Rochester, NY, 30 out. 2018. Disponível em: <<https://papers.ssrn.com/abstract=3275310>>. Acesso em: 20 maio. 2024.
- BRASIL - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Bases de Dados do SISDEPEN. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>.
- BRASIL - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. SISDEPEN: Estatísticas Penitenciárias. Relatórios de Informações Penais - RELIPEN. Sergipe. Dados de dezembro de 2022. 13º Ciclo - INFOPEN. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/SE>>.
- BUTKUS, M.; MATUZEVIČIŪTĖ, K.; MAČIULYTĖ-ŠNIUKIENĖ, A. Do Economic Conditions Still Cause Crime? Some Comforting Empirical Evidences from EU Panel. Zbornik radova Ekonomskog fakulteta u Rijeci: časopis za ekonomsku teoriju i praksu/Proceedings of Rijeka Faculty of Economics: **Journal of Economics and Business**, v. 37, n. 2, 30 dez. 2019.
- CARNEIRO, L. DE A. Causas e Consequências da Criminalidade no Brasil: Uma Revisão da Literatura. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, 30 jul. 2022.
- CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan./jun. 2011.
- CENTENO, M. A. U. V. El Derecho Penal Económico Como Alternativa en la Solución de los Llamados Delitos Económicos Empresariales. **Gestión en el Tercer Milenio**, v. 6, n. 12, p. 35-39, 31 dez. 2003.
- COLE, J. H.; GRAMAJO, A. M. Homicide rates in a cross-section of countries: evidence and interpretations. **Population and Development Review**, v. 35, n. 4, p. 749-776, December 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), Cadastro Nacional de Presos. [Online]. Perfil da população carcerária sergipana, 2018. CNJ, Brasília, Data de publicação ou atualização não disponível. Disponível em: <https://docs.observatorio.se.gov.br/wl/?id=8F7lxScUbwGDMkruaknTewYAQUuKEyxb>.

CORRAR, Luiz J.; PAULO, E.; DIAS FILHO, José Maria (Coord.). **Análise multivariada:** para os cursos de administração, ciências contábeis e economia. São Paulo: Atlas, 2007.

DADGAR, Y.; MORADALIAN, M.; HOSEINY MEHR, S. H. The Relationship between Violent Crime and Misery Index: A Specific Case in Iran. *Iranian Economic Review*, v. 25, n. 3, p. 499–507, 1 set. 2021.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de; COSTA ANDRADE, Manuel. **da Criminologia. O homem delinquente e a sociedade criminógena**. 1ª ed. (reimp.). Coimbra: Coimbra Editora, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 12/07/2024.

GÁL, I. L. Economic Policy and Criminal Policy in The Practice: New Trends and Challenges in the Fight against Money Laundering in Europe and Hungary. **EU and comparative law issues and challenges series (ECLIC)**, v. 2, p. 310–322, 26 jun. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 216p.

GLAESER, Edward. SACERDOTE, Bruce. SCHEINKMAN, Jose. Crime and social interactions. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 61, n. 2, p. 507-548, 1996.

GONÇALVES JÚNIOR, Carlos Alberto.; SHIKIDA, Pery Francisco. Assis. Determinantes da reincidência penal no Estado do Paraná: uma análise empírica da economia do crime. **Economic Analysis of Law Review**, Brasília, v. 4, n. 2, p. 315-336, jul./dez. 2013.

ISHAK, Phoebe W. Murder Nature: Weather and Violent Crime in Brazil. Frei Universität Berlin. Discussion Paper, School of Business & Economics. Jan. 2021.

JESUS, Damásio; ESTEFAM, André. **Direito Penal: Parte Geral**. 37 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

JORGE, M. A. O Mistério da Região Nordeste: o crescimento da taxa de homicídios no século XXI. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, v.39, n.134, p. 55-75, jan./jun. 2018.

JORGE, M. A.; JUSTUS, M. **Economia do Crime no Brasil**. Curitiba: CRV, 2021.

- LUIZ, Regis Prado. **Direito Econômico Penal**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- MADNI, G. R.; KHAN, B. Siege of Violent Crimes through Economic Complexity and Institutions. **International and Multidisciplinary Journal of Social Sciences**, v. 8, n. 2, p. 146–163, 30 jul. 2019.
- MARIANO, Rodrigo Silva. Fatores socioeconômicos da criminalidade no Estado de São Paulo: um enfoque da economia do crime. Dissertação Mestrado em Economia), São Paulo. PUC-SP, 2010.
- MARTINS, M. V. T. et al. Epidemiological and conjunctural characterization of violence in Brazil from 2011 to 2020. **Población y Salud en Mesoamérica**, v. 21, n. 1. 30 jun. 2023.
- MATIJAŠEVIĆ, J.; ZARUBICA, S. Smuggling and Illegal trade as forms of economic crime. **Pravo - teorija i praksa**, v. 38, n. 3, p. 28–41, 2021.
- MCADAMS, R. H.; ULEN, T. S. Behavioral Criminal Law and Economics. Rochester, NY, 11 nov. 2008. Disponível em: <<https://papers.ssrn.com/abstract=1299963>>. Acesso em: 20 maio. 2024.
- MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 1, p. 93-117, 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/12592/>.
- MOTA, Emily Santos e JORGE, Marco Antonio. Que Variáveis Contribuem para a Prisão do Agressor em caso de Violência Doméstica? Uma análise dos inquéritos policiais do município de Aracaju/SE. **Revista Nexos Econômicos**, v. 10, n. 2, jul-dez. 2016.
- NAKAHARA, E. A Denúncia Genérica e a Responsabilidade Penal dos Administradores em Delitos Econômicos. **Revista de Iniciação Científica e Extensão**, I Simpósio de Ciências Criminais. v. 4, n. Especial, p. 49–54, dez. 2019.
- OLIVEIRA, E. D. S. et al. Homicide and Drug Trafficking in Impoverished Communities in Brazil. **International Journal of Law and Public Administration**, v. 3, n. 2, p. 10–23, 10 set. 2020.
- PICHETTI, P. Econometria das variáveis de resposta qualitativas e limitadas. In. VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; ALVES, Denisard (Ed.). **Manual de econometria: nível intermediário**. São Paulo: Atlas, 2000. p. 147-162
- PROCÓPIO, D. P.; TOYOSHIMA, S. H. Fatores Associados à Criminalidade Violenta no Brasil. **Análise Econômica**, v. 35, 5 ago. 2017.
- ROBÉRIO, Á.; DE SOUSA, R.; DA SILVA, L. When climate changes, so does violence: examining the link between climate and crime in Pernambuco, Brazil. In: ENCONTRO REGIONAL DE ECONOMIA - ANPEC Nordeste, 28. Anais [...] João Pessoa: ANPEC, 2023.

- SHAVELL, Steven. **Foundations of Economic Analysis of Law**. Cambridge: Harvard University, 2004.
- SHAVIT, Y.; RATTNER, A. Age, crime, and the early life course. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 93, n. 6, p. 1457-1470, May 1988.
- SHEFFRIN, S. M. Behavioral Law and Economics Is Not Just a Refinement of Law and Economics. **Economics; History, Methodology, Philosophy**, n. 7-3, p. 331-352, 1 set. 2017.
- SHIKIDA, P. F. A. Uma Análise da Economia do Crime em Estabelecimentos Penais Paranaenses e Gaúchos: o crime compensa? In: JORGE, M. A.; JUSTUS, M. **Economia do Crime no Brasil**. Curitiba: CRV, 2021, p. 235-256.
- SMITH, Adam. **An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations**. Indianapolis: Liberty Fund, 1981.
- SOUZA, Leticia Godinho. Segurança pública, participação social e a 1ª Conseg. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. Ano 4. Edição 7, Ago/Set, 2010.
- THOMPSON, Victor R.; BOBO, Lawrence D. Thinking about crime: race and lay accounts of lawbreaking behavior. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 634, p. 16-38, March 2011.
- TIAN, Y.; WANG, Y.; XIAO, Y. Correlation Analysis of Gun Violence in the United States from Economic Perspective. **BCP Business & Management**, v. 23, p. 249-254, 4 ago. 2022.
- VAN WINDEN, Frans; ASH, Elliott. On the behavioral Economics of Crime. **Review of Law and Economics**, v. 8, n. 1, p. 181-213, 2012.
- VARGAS, Daniel. **Segurança Pública: um Projeto Para o Brasil**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- WOOLDRIDGE, Jeffrey M. **Introdução à econometria: uma abordagem moderna**. 6 ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2017.



## ANEXO A: Questionário

### I – IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DO ENTREVISTADO

1.Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

2.Faixa etária

( ) Entre 18 a 29 anos ( ) Entre 30 a 39 anos

( ) Entre 40 a 49 anos ( ) Entre 50 a 60 anos

( ) Mais de 60 anos

3. Formação Escolar

3.1 Nível de Escolaridade

( ) Sem escolaridade (Não alfabetizado)

( ) Ensino fundamental incompleto ( ) Ensino fundamental completo

( ) Ensino médio incompleto ( ) Ensino médio completo

( ) Ensino superior incompleto ( ) Ensino superior completo

( ) Pós graduação

3.2 Possui algum curso técnico profissionalizante?

( ) Não ( ) Sim, citar

---

---

3.3 Possui alguma qualificação profissional? (Ex. curso de mecânica, eletricista, cabeleireiro, cozinheiro, etc.)?

( ) Não ( ) Sim, citar

---

---

3.4 Possui alguma experiência profissional?

( ) Não ( ) Sim, citar

---

---

3.5 Possui alguma habilidade ou vocação ocupacional?

( ) Não ( ) Sim, citar

---

---

4. Local onde reside?

( ) Aracaju ( ) Interior de Sergipe, qual? \_\_\_\_\_

( ) Outro Estado, qual? \_\_\_\_\_

5. É a 1ª vez que está recluso (a)? ( ) Sim ( ) Não, citar \_\_\_\_\_

6. Qual o motivo da reclusão?

7. Qual é a sua situação atual na reclusão? ( ) Sentenciado(a) ( ) Processado(a)

8. Com o que você gostaria de trabalhar?

## II – PERFIL DA FAMÍLIA

8. Qual a sua composição familiar – Possui:

( ) Companheira (o) ( ) Filhos. Quantos? \_\_\_\_\_ ( ) Pai e mãe  
( ) Pai ( ) Mãe ( ) Avô/Avó ( ) Outro, citar: \_\_\_\_\_

8.1 . Qual membro da família possui ocupação remunerada?

( ) Companheira (o) ( ) Filhos ( ) Pai e mãe  
( ) Pai ( ) Mãe ( ) Avô/Avó ( ) Outro, citar: \_\_\_\_\_

8.2 Qual a renda média familiar? R\$ \_\_\_\_\_

9. Em qual das áreas relacionadas, algum membro da família possui habilidade/vocação ou desenvolve alguma atividade ocupacional?

Área	Companheira (o)	Pai	Mãe	Filho (a)	Avó (ô)	Outro parente citado
Artesanato						
Salão de Beleza						
Venda						
Gastronomia						
Rural						
Marcenaria						
Panificação						
Eletricidade						
Hidráulica						
Construção Civil						
Serviços gerais						
Serviços domésticos						
Saúde						
Outra área, citar:						

10. Sugestões/Comentários \_\_\_\_\_